

NOTA TÉCNICA CNM – 010/2020

Brasília, 23 de março de 2020.

ÁREA: Jurídico

TÍTULO: Ambiente Virtual de Votação nas Câmaras Municipais

ORIENTAÇÕES PARA A INSTITUIÇÃO DO AMBIENTE VIRTUAL DE DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

A CNM – Confederação Nacional de Municípios – está sugerindo aos Legislativos municipais, em face da pandemia do Coronavírus – Covid -19 –, a adoção de medidas de redução dos encontros presenciais ou mesmo a sua suspensão durante as medidas de isolamento social.

Contudo, diante da necessidade de deliberação acerca de inúmeros projetos de caráter urgente, muitos vinculados às medidas de combate aos danos decorrentes da pandemia, orienta pela adoção do denominado “plenário virtual”.

Em vista disso, seguem algumas sugestões:

- 1 – submissão, pela Mesa Diretora, do Projeto de Resolução em anexo – com tramitação abreviada dada a situação de excepcionalidade que a sociedade vivencia – instituindo o ambiente virtual de deliberação;
- 2 – na hipótese de já terem sido adotadas medidas de isolamento social no Município, substituir o Projeto de Resolução de Plenário por Resolução da Mesa Diretora;
- 3 – a operacionalização do sistema levará em consideração a autonomia municipal e as diversas estruturas dos Poderes Legislativos nas diferentes regiões brasileiras, devendo-se, contudo, dar ampla publicidade para todos os atos do Poder Legislativo – preferencialmente de forma simultânea (ao vivo) –, oportunizando a interação com a sociedade;
- 4 – o ambiente virtual não pode implicar descumprimento das fases do processo legislativo que necessariamente são pré-ordenadas, necessárias e disciplinadoras;
- 5 – a Mesa Diretora definirá a ordem do dia da reunião virtual – o período de pauta será cumprido pela publicação no portal do Legislativo –, devendo ser incluída apenas uma proposta por reunião, salvo em situações decorrentes de projetos na área da saúde;
- 6 – como se trata de situação excepcional decorrente de uma grave pandemia, orienta-se às Mesas Diretoras a inclusão na ordem do dia – vencidas as demais etapas do processo legislativo – apenas de projetos que demandem deliberação inadiável;
- 7 – por fim, reitera-se que a adoção do sistema virtual de deliberação em hipótese alguma afasta as regras do processo legislativo – em especial a necessidade de análise e deliberação das comissões temáticas – e a ampla publicidade dos atos para a sociedade por todos os mecanismos oficiais acessíveis pela Câmara Municipal de Vereadores.

A CNM entende que esta é uma ferramenta importante para que sejam respeitadas as medidas de isolamento social – o que envolve os vereadores e os servidores das Câmaras Municipais – sem que impliquem prejuízos na execução de políticas públicas locais que dependem de autorização legislativa.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

MINUTA SUGESTÃO

Projeto de Resolução nº. XXX/2020 (ou resolução da Mesa Diretora)

Institui no âmbito do Poder Legislativo do Município de XXXXXXXX o Ambiente Virtual de deliberação.

CONSIDERANDO a atual situação de saúde pública – epidemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) – e as recomendações das autoridades de saúde de isolamento social,
CONSIDERANDO mecanismos semelhantes no Poder Legislativo Federal e demais Poderes da União e dos Estados-membros,
CONSIDERANDO o princípio da simetria constitucional,
CONSIDERANDO a necessidade de deliberação legislativa para a regular prestação de serviços municipais, em especial relacionados à saúde pública,

O Poder Legislativo de XXXXXXXX RESOLVE:

Art. 1º As reuniões de comissões e do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir de decisão da Mesa Diretora.

Art. 2º A operacionalização do ambiente virtual será efetuada pela secretaria do Legislativo.

Art. 3º As convocações prévias, os debates e deliberações ocorridos no ambiente instituído neste diploma normativo deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo.

Art. 4º Cada reunião – seja das comissões temáticas, seja do plenário – somente poderá ter um projeto em análise, salvo temas de excepcionalidade na área de saúde pública.

Art. 5º O período de pauta será substituído pela respectiva publicação no portal do legislativo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período de medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Município de XXXXXXXX, em XX de março de 2020.

Vereador(a)
Presidente

Vereador(a)
1º Secretário

Área Jurídica da CNM
juridico@cnm.org.br